Diretoria Geral do Expediente

LEI Nº 150 DE 16 DE JANEIRO DE 1 952

Autoriza a antecipação de uma verba orçamentária.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar, das verbas destinadas aos serviços de Obras, constantes do orçamento, a importância de Cr$ 12o.ooo,oo (cento e vinte mil cruzeiros), à Inspetoria de Terras do Nordeste, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A importância da antecipação será entregue para o fim exclusivo da continuação das obras da estrada do Votouro a Nonoaí, nos trechos ainda a concluir, dentro do município de Erechim, e sua entrega será feita à medida que os trabalhos estejam sendo executados.

Art. 3º - A devolução das importâncias será exigida bem assim sejam distribuidas as verbas respectivas pela Secretaria de Agricultura e entregues à Inspetoria de Terras do Nordeste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16 de janeiro de 1 952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16 de janeiro de 1 952.

(LUIZ ANTÔNIO DE HOLLEBEN FILHO)

Diretor-Contador